

Ao Excelentíssimo Senhor

EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente do Senado Federal

Senado Federal, Anexo 1, 17º Pavimento

Brasília / DF, 03 de outubro de 2018

Assunto: Aprovação da PEC nº 56 / 2014

Junte-se ao processado do PEC 10 OUT 2018

nº 56, de 2014.

Em 06/11/18

Mr.
Dário Berger

Senhor Presidente,

A Associação dos Procuradores do Distrito Federal-APDF, por seu Presidente, Renato Guanabara Leal de Araújo e por sua Diretora de Aposentados, Maria Magali dos Santos, vêm manifestar preocupação com tema de extrema importância e urgência: a limitação do rol de enfermidades para concessão de aposentadoria integral estabelecida pela legislação vigente. Tal limitação coloca em dificuldade parcela de servidores acometidos por doenças graves e aposentados por invalidez, que passam a perceber proventos proporcionais quando estas não se encontram especificadas em Lei.

Após a aprovação da EC 41/2003, servidores aposentados por invalidez, por enfermidade não incluída no rol de doenças graves, fazem jus a proventos proporcionais. Essa situação, somada a outras perdas trazidas pela citada Emenda Constitucional traz grande dificuldade a aqueles que são vítimas de doenças graves no momento em que estes mais necessitam de recursos para custearem despesas médicas. A invalidez é condição para a qual não cabe restrição, uma vez que qualquer enfermidade que traga incapacidade laboral permanente enseja processo de aposentadoria. Desta forma, após avaliação e decisão por parte da Administração, caso o servidor seja julgado incapaz de continuar em atividade, estabelecer tratamento diferenciado em função da enfermidade fere os princípios de isonomia e equidade, deixando parcela de servidores sem o devido apoio em momento crítico.



A PEC nº 56, de 2014, aprovada pela Câmara dos Deputados por unanimidade e que aguarda colocação em pauta no Senado Federal para votação, vem mitigar essa situação, excluindo a limitação de doenças consideradas graves e ampliando o benefício a todos os que estão ou venham a ser acometidos por doenças incapacitantes, extinguindo a figura da aposentadoria proporcional por invalidez.

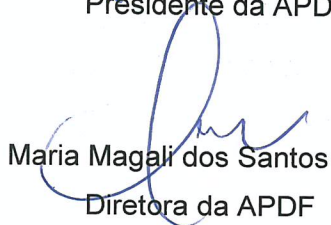
Considerando a grave situação dos servidores aposentados por invalidez em função de enfermidades não incluídas no rol vigente, os quais dependem grandemente de recursos para manutenção de seus tratamentos, bem como a injustificada falta de isonomia da legislação atual, a APDF vem pedir os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de envidar esforços para viabilizar a inclusão com máxima urgência da PEC 56 na pauta de votação do Senado após o fim da intervenção no estado do Rio de Janeiro.

Respeitosamente,



Renato Guanabara Leal de Araújo

Presidente da APDF



Maria Magali dos Santos

Diretora da APDF



Ao Excelentíssimo Senhor

EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente do Senado Federal

Senado Federal, Anexo 1, 17º Pavimento

Brasília / DF, 03 de outubro de 2018

Assunto: Aprovação da PEC nº 56 / 2014

Senhor Presidente,

A Associação dos Procuradores do Distrito Federal-APDF, por seu Presidente, Renato Guanabara Leal de Araújo e por sua Diretora de Aposentados, Maria Magali dos Santos, vêm manifestar preocupação com tema de extrema importância e urgência: a limitação do rol de enfermidades para concessão de aposentadoria integral estabelecida pela legislação vigente. Tal limitação coloca em dificuldade parcela de servidores acometidos por doenças graves e aposentados por invalidez, que passam a perceber proventos proporcionais quando estas não se encontram especificadas em Lei.

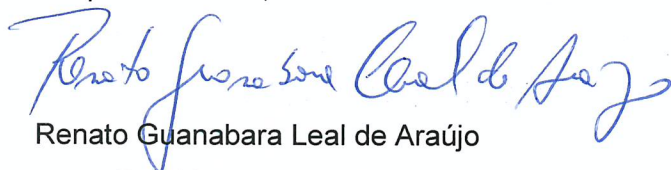
Após a aprovação da EC 41/2003, servidores aposentados por invalidez, por enfermidade não incluída no rol de doenças graves, fazem jus a proventos proporcionais. Essa situação, somada a outras perdas trazidas pela citada Emenda Constitucional traz grande dificuldade a aqueles que são vítimas de doenças graves no momento em que estes mais necessitam de recursos para custearem despesas médicas. A invalidez é condição para a qual não cabe restrição, uma vez que qualquer enfermidade que traga incapacidade laboral permanente enseja processo de aposentadoria. Desta forma, após avaliação e decisão por parte da Administração, caso o servidor seja julgado incapaz de continuar em atividade, estabelecer tratamento diferenciado em função da enfermidade fere os princípios de isonomia e equidade, deixando parcela de servidores sem o devido apoio em momento crítico.



A PEC nº 56, de 2014, aprovada pela Câmara dos Deputados por unanimidade e que aguarda colocação em pauta no Senado Federal para votação, vem mitigar essa situação, excluindo a limitação de doenças consideradas graves e ampliando o benefício a todos os que estão ou venham a ser acometidos por doenças incapacitantes, extinguindo a figura da aposentadoria proporcional por invalidez.

Considerando a grave situação dos servidores aposentados por invalidez em função de enfermidades não incluídas no rol vigente, os quais dependem grandemente de recursos para manutenção de seus tratamentos, bem como a injustificada falta de isonomia da legislação atual, a APDF vem pedir os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de envidar esforços para viabilizar a inclusão com máxima urgência da PEC 56 na pauta de votação do Senado após o fim da intervenção no estado do Rio de Janeiro.

Respeitosamente,



Renato Guanabara Leal de Araújo

Presidente da APDF



Maria Magali dos Santos

Diretora da APDF



Brasília, 31 de outubro de 2018.

Senhor Renato Guanabara Leal de Araújo, Presidente da
Associação dos Procuradores do Distrito Federal – APDF,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado
Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para
ser anexada à Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2014, que “*Dá
nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá
outras providências.*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119489>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

